



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001066493 DE 1993

0-65,50

NATUREZA : PL

01-0664/93-9 DE 15/09/93

PROMOVENTE : EXECUTIVO

PAULO SALIM HALUF

OFÍCIO ATL : 399 / 93

EMENTA :

DESINCORPORA ÁREA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A DOAÇÃO À UNIÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:52:23

00000011415-46



02.02.94

1011 1111 1111
Mesa da Câmara Municipal



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	21	de proc.
n.º	664	de 1993

São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de SETEMBRO de 1993

Ofício A. T. L. n.º

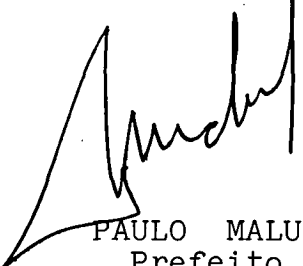
399 /93

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/09/93
às 16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora área da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

área situada no Jardim São Cristóvão, Distrito de São Mateus, que constitui espaço livre do arruamento no. 710, aprovado pelo Alvará nº 430, série 30, configurada no "croquis" nº 2.193-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), situada entre as Ruas Felisburgo, Lamin, Soledade de Minas e Avenida Aricanduva, confrontando: ao norte, com a Avenida Aricanduva; ao sul, com a Rua Soledade de Minas; a leste, com a rua Lamin; e, a oeste, com a Rua Felisburgo.

Parágrafo único - A área referida no "caput" deste artigo será descrita detalhadamente no instrumento de doação.

Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal descrita no artigo 1o., que se destinará à construção e implantação, pela donatária, de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Art. 3o. - A donatária, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2o.;

b) praticar, após a lavratura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 2o.;

c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.

Art. 4o. - O Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente projeto de lei no Diário Oficial do Município, a avaliação da área de que trata esta lei, que será atualizada por ocasião da lavratura do instrumento de doação.

Art. 5o. - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6o. - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a

Folha no	05	de proc.
no	664	de 1993
Lid		

cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(SAP) *[assinatura]*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar, da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-a para a dos bens dominiais, área municipal que constitui espaço livre de arruamento.

A desincorporação da área revela-se necessária, uma vez que, ainda que se trate de equipamento social, consoante se explicitará adiante, os índices de ocupação de bens de uso comum, permitidos pelo Plano Diretor, são insuficientes para a implantação pretendida.

Em sequência, a medida visa obter a imprescindível autorização legislativa para o Executivo doar, à União Federal, a referida área, que servirá para a construção e implantação de Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Trata-se de providência indispensável à participação do Município no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente, desenvolvido, em âmbito federal, pelo Ministério da Educação e do Desporto.

O objetivo desse Programa é garantir, à infância e à adolescência, seus direitos fundamentais e seu

Folha no	07	de proc.
no	664	de 19 93
<i>Ad</i>		

desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania.

Figuram entre as estratégias básicas para a operacionalização do Programa, a construção de unidades de serviços especiais para oferta de atenção integral, denominadas CAICs - Centros de Atenção Integral à Criança; a adequação de espaços físicos pré-existentes; e a articulação e integração de serviços setoriais dirigidos à criança, sempre com o intuito de proporcionar o seu atendimento integral.

Acresce ressaltar que, por via do ofício ATL. no. 353/93, foi encaminhado a essa Egrégia Câmara projeto de lei objetivando a desafetação e a autorização para doação, à União Federal, de três áreas municipais, onde serão implantados os CAICs.

Após a remessa da mensagem mencionada, o Ministério da Educação comunicou à Prefeitura que poderá construir mais um Centro no Município, obedecidas as mesmas condições anteriores.

Assim, a Prefeitura está sendo contemplada, sem nenhum ônus, com a construção e implantação de mais um CAIC.

Todavia, para concretização dessa medida, há uma série de providências preliminares, a cargo da Municipalidade, dentre as quais a doação de terreno, onde será instalado o Centro, à União Federal.

Trata-se de requisito contido em

convênio-padrão que a União vem lavrando com os Municípios, onde é exigida a doação de área necessária à implantação do CAIC, correndo as respectivas despesas por conta do governo federal.

Destarte, não se revela possível, "in casu", a concessão de direito real de uso, prevista no parágrafo 10. do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, enquadrando-se a espécie no disposto no mesmo artigo 112, porém no inciso I, alínea "a", que versa sobre a doação de bens imóveis municipais.

De outra parte, comprovado está o interesse social da doação, requisito indispensável a contratos dessa natureza.

Para tanto, revela-se imprescindível a autorização dessa Egrégia Câmara, medida propugnada pela presente propositura.

Cabe ressaltar, por oportuno - e em razão da urgência de que se reveste a matéria, posto que a sua não aprovação implicará a celebração do acordo com outro Município - que a área ora descrita está sendo avaliada pelos órgãos técnicos competentes e, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o laudo avaliativo será remetido a essa Colenda Casa de Leis.

Por outro lado, é importante salientar que a área indicada conta com densidade demográfica da ordem de 136hab x ha, a população estimada para a área de atendimento do CAIC é de 34.000 habitantes; e a demanda de

Folha no	09	de proc.
no	664	de 1993
<i>Ed</i>		

atendimento do CAIC é de 19.426 habitantes.

Tais números, por si só, justificam a construção dessa unidade, em razão do número de pessoas beneficiadas pela medida.

Indiscutível, pois, a presença do interesse público a qualificar a proposição, representado pela criação de melhores condições de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Paulo.

Alinhe-se, ainda, que a medida atende, sob o aspecto legal, as disposições contidas no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encontrando-se, também, em consonância com o disposto no artigo 17, I, "b", da Lei federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no.	10	de proc.
no.	664	de 19 93

OFÍCIO Nº 378/93 SME/G

São Paulo, 30 de agosto de 1993

Senhor Prefeito

Em consonância com o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, que vem sendo operacionalizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, a Prefeitura do Município de São Paulo foi contemplada, inicialmente, com a construção e implantação de 3 (três) Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs, tendo, para tanto, adotado as providências necessárias, tais como: Projeto de Lei encaminhado à E. Câmara Municipal, dispondo sobre a doação de terrenos à União Federal (P.L. nº 353/93); Certidão de domínio público dos terrenos, com os respectivos croquis de localização e memorial descritivo; Ofício de Vossa Excelência solicitando a construção dos CAICs (ofício nº 199/93 Pref.G); Termo de Compromisso no que tange à execução dos serviços necessários à utilização dos terrenos.

Agora, em face da possibilidade que se configura, de contar a Prefeitura com a construção de mais um CAIC, o quarto, dentro do aludido Programa Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente, incumbe-me anexar ao presente minuta de projeto de lei dispondo sobre a doação do terreno para o novo Centro, com a respectiva documentação (Certidão de domínio público, croquis de localização e memo

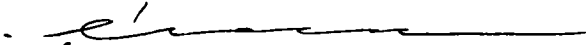
...



Folha no	11	de proc.
no	664	de 1993
Edo		

rial descritivo), a fim de que Vossa Excelência se digne de
terminar as providências pertinentes, tal como ocorreu an-
teriormente, permitindo-me salientar a relevante importância
de que se reveste a implantação de mais um CAIC em nossa ci-
dade.

É o que me cumpre elevar ao exame e deli-
beração de Vossa Excelência, na oportunidade em que lhe re-
novo as expressões de meu alto apreço e consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS

Secretário Municipal de Educação

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. PAULO MALUF

DD. Prefeito do Município de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

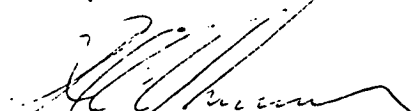
Processo nº	123	de proc.
nº	6643	de 1993
Ed		

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, nº IV da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 27.108, de 14 de outubro de 1988,

CERTIFICA, à vista do que consta no Ofício nº SME-ATP-ASED-14/99, "que a área situada no Belenzinho, constituindo espaço livre com 9.000 m², do arruamento nº 710, aprovado pelo Alvará 430, série 30, em 04/12/52, através do processo administrativo 172.511/52, é bem de domínio público municipal, da classe dos de uso comum do povo. Certifica mais que a referida área está melhor configurada no croqui deste Departamento Patrimonial nº 2.193 UC, indicada como espaço livre "1M", do Jardim São Cristóvão, localizada à Rua Felisburgo, na confluência da Rua Lamin e Av. Aricanduva, no Bairro Rio das Pedras, cuja cópia autenticada, fica fazendo parte integrante da presente certidão". Nada mais.

São Paulo, 08 de Julho de 1993


PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

ESO/csmv

Folha no. 13 de proc.
no. 664 de 1993
CAB

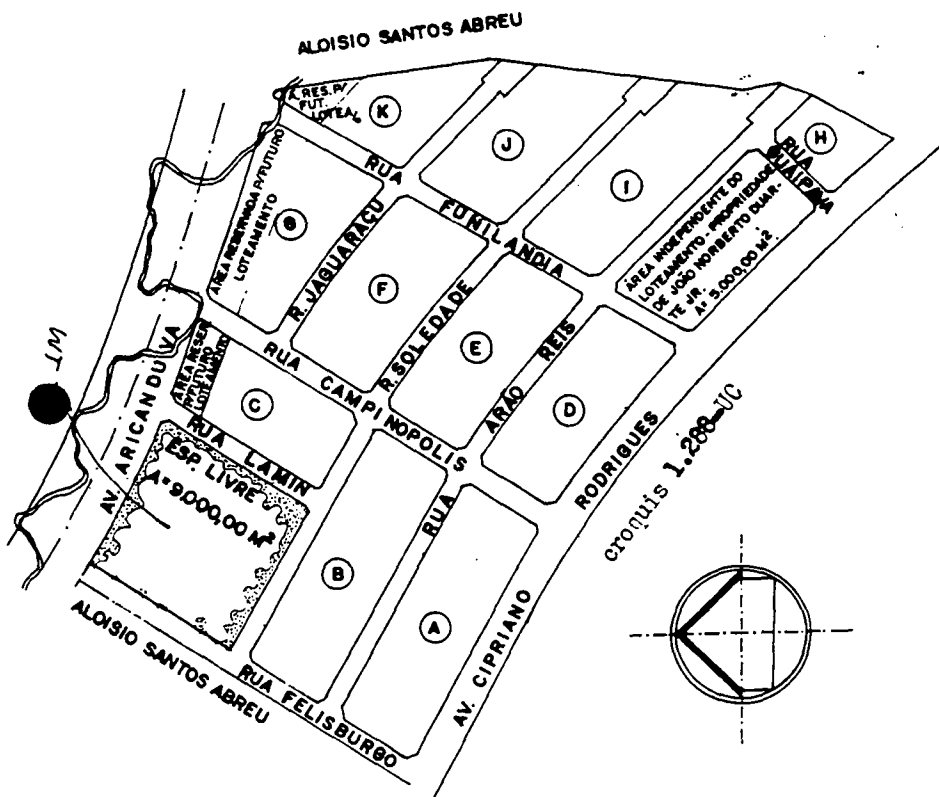
USO COMUM

102193

LOCAL: Jardim São Cristóvão
BAIRRO: Rio das Pedras
SUBDISTRITO: Belenzinho
SETOR:

21190 PROCESSO 519212

REGIONAL	CAD LOG	SETOR	GEGRAN	N 2
AR MO	4313 - 3	149	142 - 34	3 UC



TÍTULO

Arruamento nº 710, aprovado pelo alvará nº 430 série 4, de 4/12/52.
Proc. nº 172.511/52, Planta de URB nº 10.976, propriedade de Aluísio Santos Abreu. Proc. 241.232/78.
Regularizado através da planta de CASS nº AU 07/3628/81, Pro rietário João Norberto Duarte Jr. e outro, proc. 26-000.193-81*25.
Inscrito nos termos do D.L. 58/37 sob nº 39, no 9º R.I. datada de 23.09.55.



* BAIRRO: Jardim São Cristovão

* DISTRITO: São Mateus - 162.323 habitantes

* DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 136 hab x ha

* ÁREA ESTIMADA DE ATENDIMENTO DO CAIC -
(Raio Máximo de 1.500m): 250 ha

* POPULAÇÃO ESTIMADA PARA A ÁREA DE ATENDIMENT
TO DO CAIC: 34.000 habitantes

* DEMANDA DE ATENDIMENTO DO CAIC: 19.426 habitantes

Fonte.

Secretaria Municipal de Planejamento (1990)

Folha n.º 164 de 1993



Folha no	15	de prod.
n.º	664	de 19 93
<i>Cad</i>		

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno CAIC : Jardim São Cristovão

6

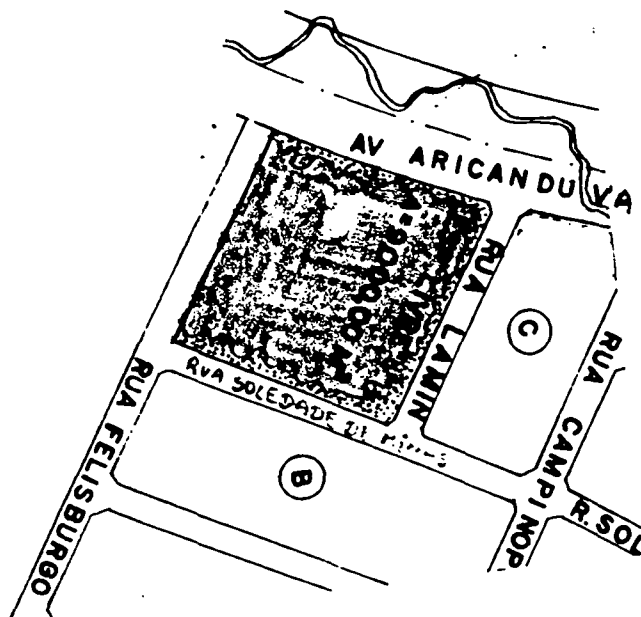
Terreno regular, situado entre as Ruas Lamim, Soledade de Minas, Felisburgo e Av. Aricanduva, no Bairro Jardim São Cristovão, Distrito São Mateus, na Cidade de São Paulo, com as seguintes características:

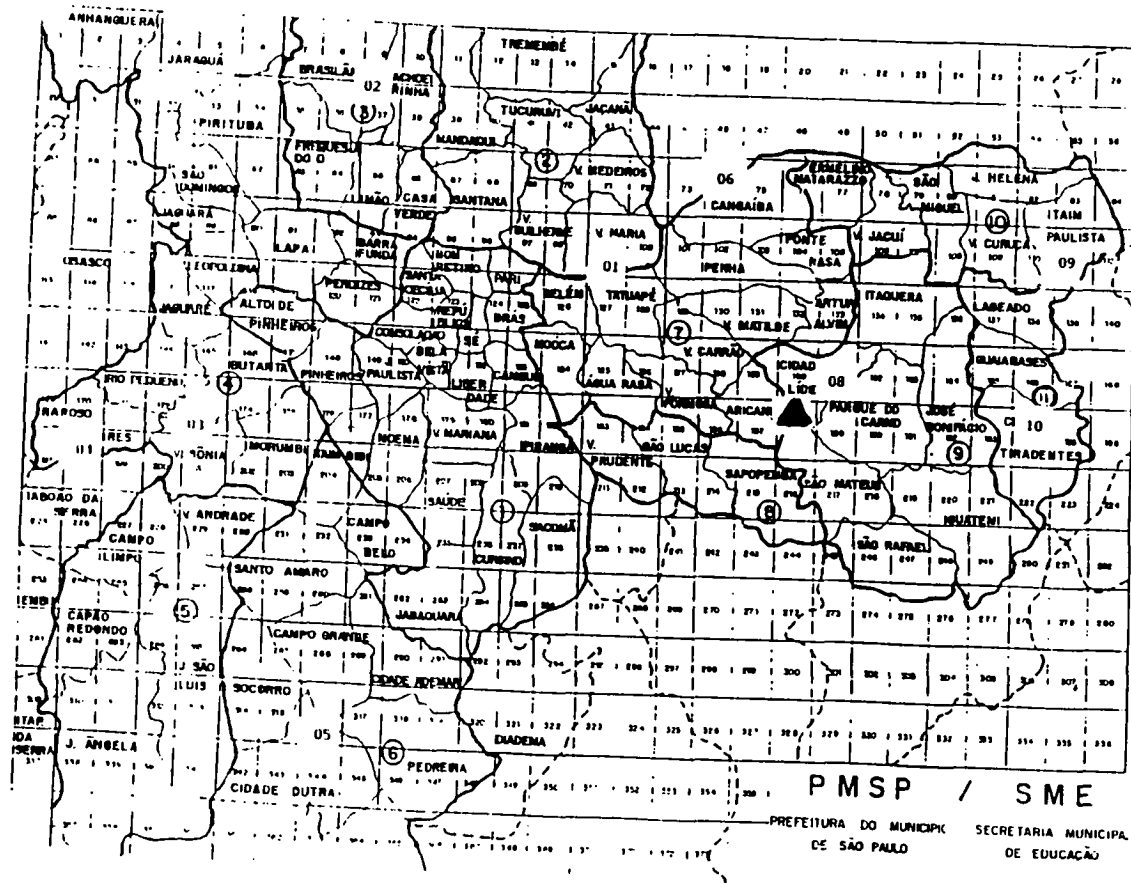
- * Área Total do terreno : 9.000,00 m²
- * Área Destinada ao CAIC : 9.000,00 m²

LIMITES DE CONFRONTAÇÕES :

- * Ao Poente : Rua Felisburgo
- * Ao Nascente : Rua Lamim
- * Ao Norte : Avenida Aricanduva
- * Ao Sul : Rua Soledade de Minas

CROQUI DO TERRENO :





BAIRRO: Jardim São Cristovão

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SME
POR NAE, SEGUNDO DISTRITOS, COM REFERÊNCIA
CARTOGRÁFICA - MAPOGRAF
1992

LEGENDA:

- Limite do RAE
- Limite de Distrito
- Limite de outros Municípios
- Quadrícula de referência à folha da Guia Mapográfica
- ① Código do NAE
- ▲ Área Indefinida para Construção do CAI

Folha nº 16 de 1993

LEI Nº 8.642, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Folha nº 17 de 17 de 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA - com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º O PRONAICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I - mobilização para a participação comunitária;
- II - atenção integral à criança de 0 a 6 anos;
- III - ensino fundamental;
- IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;
- V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;
- VI - assistência a crianças portadoras de deficiência;
- VII - cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes;
- VIII - formação de profissionais especializados em atenção integral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para dar suporte às ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral à criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de: integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos sociais já existentes; construção de novas unidades de serviço.

Art. 3º As ações do PRONAICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral do Ministro da Educação e do Desporto, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias da entrada em vigor da presente Lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.

§ 2º O PRONAICA integrará-se à, para a execução das suas ações, às esferas estadual e municipal, cabendo à esfera federal a formulação de normas gerais e o apoio técnico e financeiro.

§ 3º O PRONAICA buscará a integração com organismos não-governamentais e com agências internacionais com as quais o Brasil mantenha acordos de cooperação, com vistas à formação de um Sistema Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 4º A Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e do Desporto, mantida a competência e a estrutura previstas na Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992, terá atribuições de Secretaria Executiva do PRONAICA.

Art. 4º A programação orçamentária e financeira estabelecida para o Projeto "Minha Gente" e ações inerentes à sua operacionalização são transferidas para a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, visando a execução do PRONAICA.

Art. 5º São convalidados os atos orçamentários e os referentes aos Planos Plurianuais de Investimentos relativos ao Projeto Minha Gente praticados nos exercícios de 1991 e 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

Folha n.º	13	de proc.
n.º	664	de 1993
<i>[Assinatura]</i>		

E.M. INTERMINISTERIAL

Brasília, de de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que propõe a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, com a finalidade de integrar e articular as ações de apoio à infância e à juventude.

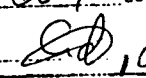
Cumpre, assim, o Governo Federal o seu papel em relação ao que dispõe a Constituição Federal, notadamente no Art. 227, que trata dos direitos da criança e do adolescente, única prioridade absoluta estabelecida na Carta Magna, e das responsabilidades solidárias da família, da sociedade e do Estado.

Atende-se, igualmente, com uma visão de integração nacional, a problemas emergentes, que atingem grande parte da população de menos de 18 anos ainda não alcançada pela maioria dos serviços sociais, sobretudo pela escolarização mínima.

O PRONAICA possibilitará ao poder público realizar grande parte de suas obrigações constitucionais, agregando, desde o princípio, as parcerias da família e da sociedade, no tocante à proteção e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, como quer o citado Art. 227 da Constituição Federal. Cria-se um mecanismo rápido e eficiente de ações integradas e de atenção integral, como resposta a indicadores sociais cruéis que têm povoado, nas últimas décadas, as estatísticas oficiais.

Os estudos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio do SINCA - Sistema de Informações sobre Crianças e Adolescentes, demonstram claramente a situação em que ainda nos encontramos, apesar dos alardes retóricos que têm acompanhado algumas ações pontuais demandadas pela legislação específica, notadamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990. Conforme o último relatório do SINCA, publicado no presente ano, "o Brasil inicia a década de 90 com um dos piores desempenhos entre os países do Terceiro Mundo, no que diz respeito à pobreza e à distribuição de renda. Estudos recentes têm constantemente registrado que desde as décadas de 60 e 70 o País passa por um processo de contínua deterioração na distribuição de renda. A década de 80 não fugiu a este padrão; pelo contrário, caracterizou-se pelo crescimento dos indicadores de pobreza, qualquer que seja a ótica adotada".

Evidentemente, as vítimas imediatas desse empobrecimento progressivo têm sido as populações de menor faixa etária, que não possuem meios próprios de sobrevivência: "Segundo as estimativas do PNAD, em 1990, 53,5% das crianças e dos adolescentes brasileiros viviam em

Folha no	19	de proc.
no	667	de 1993
		

famílias cuja renda mensal per capita não ultrapassava 1/2 salário mínimo. Em números absolutos, este percentual corresponderia a quase 32 milhões de pessoas, enquanto no início da década o número de pessoas vivendo nesta faixa de renda era de aproximadamente 30 milhões".

As diferenças regionais ainda se tornam mais contrastantes, no quadro apresentado pelo PNAD: "quando se observa os dados para as regiões Nordeste e Sudeste, verifica-se uma clara associação entre desenvolvimento econômico e social. Em 1990, a proporção de crianças e adolescentes vivendo em situação de pobreza, no Nordeste, era quase o dobro da encontrada no Sudeste: 77,5% e 38,5%, respectivamente".

"A comparação dos dados de 1990 com os de 1981 revela que ambas as regiões têm um grande contingente de crianças pobres, bem mais expressivo no Nordeste que no Sudeste. No início da década, no Nordeste este contingente era de aproximadamente 14 milhões de pessoas, enquanto no Sudeste este número girava em torno de 7 milhões. Em 1990 a situação era ainda mais grave: o Nordeste apresentava cerca de 16 milhões de pobres e o Sudeste em torno de 9 milhões".

O detalhamento desses indicadores trazem à tona dados ainda mais impressionantes. Em relação à saúde, por exemplo, o Brasil ocupa o 67º lugar entre as nações, no que se refere à mortalidade infantil. O PNAD 89 mostrou, nesse sentido, que 60% das crianças menores de um ano viviam em domicílios com condições inadequadas de saneamento, o que, certamente, contribui para o alto índice de mortalidade verificado.

Ainda no tocante à saúde, pesquisas realizadas mostram que a incidência de desnutrição infantil, outro grave problema do País, está estreitamente relacionada com o grau de instrução da mãe, ou seja, pode ser reduzida significativamente com orientações adequadas sobre amamentação, alimentação básica e higiene no preparo dos alimentos.

Na área da educação, também constata-se uma modificação pouco significativa. Embora caminhemos rapidamente para a universalização do acesso à escola, a intensa migração tem prejudicado o planejamento de implantação e desempenho da rede escolar: abrem-se grandes demandas, principalmente nas periferias das cidades maiores, enquanto espaços ociosos são registrados em muitas regiões.

Entretanto, o que mais preocupa, na questão educacional, é a qualidade do ensino ministrado, notadamente na escola pública. Vários fatores, endógenos e exógenos, têm contribuído para o enfraquecimento do sistema escolar, causado principalmente pela repetência e pela evasão, marcadas já na 1ª série e que atingem um maior número de crianças de famílias de baixa renda. Note-se que a evasão tem sua principal causa na utilização prematura da criança e do jovem na composição da renda familiar. Isto tem levado a ações compensatórias, no sentido de reter o aluno, como é o caso dos programas de alimentação, que têm consumido recursos preciosos que poderiam, não houvesse o problema social, ser melhor direcionados para a melhoria específica da qualidade do sistema educacional.

A repetência, que também se deve ao fato de se oferecer a educação escolar obrigatória apenas para crianças de mais de seis anos - e, portanto, já com seu potencial de aprendizagem condicionado por fatores econômico-sociais - tem criado congestionamentos no fluxo escolar, com prejuízos adicionais ao sistema. Forma-se, então, um paradoxo: os recursos financeiros são escassos e limitam os investimentos; mas o custo de cada aluno que consegue chegar à 8ª série do Primeiro Grau é altíssimo, ou seja, o equivalente a 23 matrículas/ano, ao invés das oito ideais para um sistema de maior produtividade.

As várias tentativas de solução do problema, pela via exclusivamente educacional, têm redundado em fracasso, uma vez que não se pode responsabilizar somente o sistema educacional pelo atendimento simultâneo de vários problemas, inclusive de ações de competência insubstituível da própria família. Nesse sentido, há que deixar claro que o papel da escola pode ser momentaneamente compensatório, como mecanismo emergencial, mas não deve ser permanentemente desequilibrado por atribuições que o desviam de suas principais responsabilidades.

As questões sociais acabam por acumular uma grande gama de problemas que incidem diretamente sobre o presente da criança e determinam o estreitamento de oportunidades para o seu futuro ou até a sua eliminação do quadro social. Distorções ainda mais graves encontram-se em formulações que trataram e, em certos casos, ainda continuam a tratar a questão do "menor" por um prisma policial-repressivo, que vê a criança pobre como um marginal predestinado à delinquência. Surgem, aí, as medidas radicais e desumanas, que tanto escândalo têm causado nas sociedades nacional e internacional, com o assassinato de crianças e jovens, principalmente nas grandes cidades brasileiras.

Uma outra visão, a do assistencialismo-paternalista, ainda permanece em parte da sociedade. Embora eivada de boa vontade, ela envereda por vias paliativas e exclusivamente compensatórias, que resolvem momentaneamente o problema da sobrevivência, mas não abrem caminhos seguros para a vida das crianças e jovens atendidos.

Em ambos os casos, nota-se que a educação, mesmo que limitada à educação escolar, ignorando a família e a comunidade em geral como agências educativas, não é utilizada nem sequer como elemento de apoio.

O que fica claro, entretanto, é que, mesmo quando utilizada como eixo principal da recuperação social, a educação não tem, por si só, força suficiente para enfrentar todos os problemas que compõem o quadro de distorções enfrentados por uma sociedade emergente, como é a brasileira.

Ela é, sem dúvida nenhuma, a agulha que aponta para o Norte, que indica métodos e reúne inteligências em torno da reflexão e da busca de soluções. Ela sedimenta avanços culturais, cria bases para o desenvolvimento.

Mas ela não pode, de maneira estanque, conduzir a integralidade da formação do ser social.

Assim é que o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente indica novos caminhos de alcance da cidadania plena, por meio da prestação de serviços sociais integrais e integrados.

Apoiado nas disposições constitucionais e legais que hoje orientam o Estado e a sociedade brasileira, a partir do Art. 227 da Constituição Federal, o PRONAICA é concebido por premissas que estabelecem que:

a) a criança e o adolescente são sujeitos de direitos fundamentais, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, esses direitos;

b) há necessidade de se assegurar, com rapidez e racionalidade, a prestação de serviços sociais adequados às necessidades físicas, intelectuais e psicológicas de crianças e adolescentes, como seres em formação, reconhecendo-se as desigualdades e compreendendo-se as

Folha n.º	21	de proc.
n.º	224	de 1993
<i>Ed</i>		

diferenças sociais e individuais, acrescidas das diversidades regionais, municipais e locais, por meio de maneiras novas e mais eficientes, que facilitem a integração de esforços, em todos os sentidos, e a crescente melhoria da qualidade dos serviços prestados;

c) por conseguinte, a maneira nova está em **fazer novo** em torno do núcleo central - criança e adolescente - da família e da comunidade mais próxima diretamente vinculada às crianças e aos adolescentes atendidos. E o **fazer novo** determina que sejam realizados estudos e pesquisas que, gerando conhecimentos sobre o **como fazer novo**, permitam o aprofundamento do conceito básico da **atenção integral**;

d) a **atenção integral** conduz, necessariamente, às condições e às dimensões sociais desse atendimento, todas elas de caráter integrador, não apenas porque se propõe o desenvolvimento do cidadão íntegro, mas porque ações integradas em espaços comuns ou não, efetivadas por programas/subprogramas/atividades também integrados, prestados por recursos humanos em trabalho integrado, com gerenciamento e financiamento compartilhados e comunidade devidamente mobilizada e participante, conduzem justamente à prioridade absoluta do atendimento;

e) o **fazer novo** certamente levará à germinação de idéias do **como fazer novo**, que, difundidas por um processo de expansão pelos resultados de qualidade, eficiência e eficácia, trarão, como consequência benéfica para os serviços sociais atualmente oferecidos às crianças e aos adolescentes, generalização e impregnação através do **fazer novo**;

f) **fazer novo** significa integração em todas as dimensões;

g) o **fazer novo** exige, como missão, os papéis da família, da comunidade e do Estado na promoção das crianças e dos adolescentes.

O Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e o Adolescente, ora proposto, visa integrar e articular as ações governamentais de apoio à criança e ao adolescente em Centros de Atenção Integral à Criança, locais ideais para a implementação do conceito fundamental de atenção integral e integrada. Os Centros, compostos por novas construções onde for detectada a necessidade social, funcionarão como elemento indutor deste esforço nacional global, embora a atenção também possa ser dada em unidades tradicionais já existentes, para o que serão feitas as necessárias adequações.

Além da integração intersetorial, no nível do Governo Federal, o PRONAICA buscará a integração com as demais esferas administrativas, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios e, fundamentando-se também na participação comunitária, com todos os segmentos da sociedade que têm responsabilidades concretas no desenvolvimento de ações pertinentes à atenção integral, o que sugere o alcance, como objetivo maior, de um Sistema Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

A Atenção Integral proposta pelo Programa abrange vários tipos de subprogramas básicos, desenvolvidos articuladamente e com flexibilidade, como se relata, a seguir.

Proteção Especial à Criança e à Família - Embora não se pretenda substituir ações específicas de proteção especial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, desenvolvidas por outras entidades próprias, o Programa prevê espaço próprio para essa ação emergencial, atendendo não só a comunidade interna como a externa, com assistência jurídica e

Folha no	22	de proc.
n.º	664	de 1993
		13

psicológica. O espaço poderá ser utilizado por entidades comunitárias, como os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Centros de Defesa.

Saúde - Este subprograma dará ênfase à promoção da saúde, compreendendo ações de educação para a saúde, acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, vacinações, saúde bucal, alimentação e nutrição e atendimento aos problemas específicos da adolescência. O Núcleo de Promoção da Saúde terá uma interface permanente com as famílias e as comunidades locais, desenvolvendo a interação de suas atividades desenvolvidas junto à comunidade interna com atividades próprias dos núcleos familiares, fazendo com que as ações tenham continuidade e, ao mesmo tempo, efeito multiplicador junto aos demais membros do núcleo familiar e comunitário.

Creche - Atendimento diário a crianças até a faixa etária de 4 anos, compreendendo guarda, higiene, alimentação e estimulação psicopedagógica.

Educação Pré-Escolar - Atendimento diário a crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, compreendendo guarda, higiene, alimentação e atividades que proporcionem desenvolvimento físico-sensorio-motor, intelectual e afetivo.

Educação Escolar - Atendimento a crianças de 7 a 14 anos, através de currículos modernos, abertos e flexíveis, desenhados para atender a comunidade concreta e específica a que se destinem, dentro da riqueza pedagógica proporcionada pela integração com os demais subprogramas. Os espaços próprios para este subprograma poderão, com a ação integrada e articulada, otimizar a ocupação e ampliar o atendimento, sem os desvios hoje registrados pela lotação exagerada de determinadas escolas. O funcionamento em outros dias e horários não-letivos propiciará o atendimento a outras demandas da comunidade, inclusive a educação de jovens e adultos.

Esportes - Deslocado de sua tradicional e pouco eficiente utilização como disciplina de Educação Física, o subprograma de Esportes visará atividades universais (jogos, brincadeiras, academia, lazer, iniciação esportiva) e de qualificação esportiva (iniciação e treinamento para crianças e jovens com potencial esportivo), integradas com as dos demais programas e com a comunidade. Os equipamentos próprios também serão colocados à disposição da comunidade local nos dias e horários não-letivos.

Cultura - Subprograma centrado em uma biblioteca, funcionará como núcleo de difusão cultural, promovendo a leitura individual e grupal, oficinas de artes plásticas, música, teatro, expressão corporal, folclore, pesquisas sobre a comunidade, debates e reuniões, entre outras atividades. Embora equipada para ser peça importante no apoio didático a estudantes, a biblioteca também abdica de sua posição exclusivamente escolar para exercer o papel mais dinâmico de biblioteca comunitária.

Educação para o Trabalho - As ações de iniciação ao trabalho, que visam a inserção de jovens no mercado do trabalho e que, infelizmente, têm provocado a ocupação prematura de crianças, terão atenção especial, sempre que forem úteis ao desenvolvimento individual e comunitário. Entretanto, dentro do princípio da Atenção Integral, o que se pretende é enfatizar a Educação para o Trabalho, desde o desenvolvimento psicomotor oferecido pela creche e pela pré-escola e que está também presente nos subprogramas de esporte, cultura e outros. Também se evita, dessa maneira, que a simples iniciação ao trabalho seja envolvida por componentes ideológicos que, muitas vezes, levam à perpetuação da pobreza, pela limitação das perspectivas de formação profissional.

Folha n.º	23	de	prec.
n.º	104	de	1993
<i>Ad</i>			

Entretanto, serão respeitadas as demandas sociais e dar-se-á também ênfase a subprogramas de reciclagem profissional para trabalhadores da comunidade local.

Alimentação - Embora definidos pelo subprograma de Saúde, os aspectos nutricionais da clientela atendida serão garantidos por um subprograma próprio, que difere do tradicional programa de merenda escolar por se preocupar com a dieta integral e não apenas com a complementação alimentar. Assim, a criança receberá, no período de sua permanência na Unidade, todas as refeições necessárias. Em casos em que a demanda social recomendar, procurar-se-á oferecer alimentação nos períodos não-letivos, a fim de evitar a reincidência de dietas inadequadas pelas limitações sócio-econômicas das famílias.

Apoiando todos os subprogramas, são estabelecidos três outros - **gestão, mobilização e suporte tecnológico** - desenvolvidos também de forma inovadora.

A gestão, exercida por profissional especialmente treinado, buscará a superação dos problemas comuns, a integração dos serviços e a mobilização da comunidade para a participação. Enfatizar-se-á a gradativa autonomia da Unidade, tanto no que se refere à sua manutenção física e financeira, como à operacionalização de sua programação.

Como a Atenção Integral pressupõe uma interação permanente com a família e a comunidade local, o subprograma de Mobilização para a Participação, desenvolvido pela área gerencial de cada unidade e apoiado pelos demais serviços, possibilitará manter um elo de ligação com a comunidade externa, mobilizando-a para a participação em todos os níveis, desde a formulação dos projetos à implementação da Unidade de Serviços e dos subprogramas. Evidentemente, a oportunidade que será oferecida, nesse trabalho de mobilização, permitirá que outros ângulos da questão sejam abordados, sempre no sentido da promoção social da comunidade.

Finalmente, o suporte tecnológico permitirá apoio de novos meios didáticos e de comunicação, como a informática (administrativa e educativa) e a teleeducação. Tais meios, além do suporte imediato ao desenvolvimento dos vários serviços, possibilitarão maior dinamismo à capacitação permanente dos recursos humanos envolvidos.

A integração abrange várias dimensões: espacial, dos serviços a serem oferecidos, dos interessados nos serviços, dos técnicos e dos demais profissionais em atividade na Unidade e do financiamento compartilhado.

A implantação de um Centro de Atenção Integral à Criança em uma determinada comunidade dependerá da conjugação de quatro fatores:

- interesse da comunidade no Programa;
- existência da demanda efetiva para os serviços oferecidos;
- disponibilidade de terreno apropriado (no caso de novas construções) e
- existência de capacidade local para administrar e operar a Unidade.

Pretende-se alcançar, com o desenvolvimento do Programa:

1º - evolução positiva dos indicadores sociais, especialmente os referentes a crianças e adolescentes;

2º - incorporação do conceito de atenção integral à criança e ao adolescente à cultura nacional, viabilizando a melhoria da qualidade de vida e, a longo prazo, a transformação da própria sociedade;

3º - a melhoria da qualidade dos serviços sociais prestados pelo Estado, incorporando também a responsabilidade de toda a sociedade nesse trabalho e transformando-o em um verdadeiro serviço público;

4º - efetivação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e real promoção social das comunidades locais.

Em complementação, a proposta de convalidação dos atos orçamentários praticados nos exercícios de 1991 e 1992, inserta no Art. 5º do Projeto de Lei, tem por objeto sanar irregularidades apontadas pela Procuradoria Geral da República e pelo Tribunal de Contas da União, que viciaram o denominado Projeto Minha Gente desde sua origem. Segundo aqueles órgãos, o referido Projeto, ao qual o PRONAICA sucederia, foi criado sem previsão na lei orçamentária de 1991 e no Plano Plurianual. Em outras palavras, o Projeto foi implementado sem a participação do Congresso Nacional, infringindo, assim, os arts. 165, I e § 1º, e 167, I, VI, da Constituição Federal.

Embora considere-se a inclusão posterior do Projeto no orçamento de 1992 e no Plano Plurianual de 1993 uma aprovação tácita do Congresso Nacional, busca-se o **referendum** formal do Parlamento para tornar possível a continuidade do Programa, já que ele configura uma realidade irreversível, com a existência de duas centenas de unidades físicas, a maior parte em construção, prevendo-se a operacionalização para o início do próximo ano letivo, num demonstrativo visual dos recursos empregados.

Por outro lado, a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e do Desporto, dando a ela a atribuição de desenvolver tais projetos e programas de Atenção Integral, possibilitou o fim da dicotomia até então existente entre o programa de construções e os programas de operacionalização e de desenvolvimento tecnológico, redirecionando o Programa a objetivos mais claros e melhor fundamentados, dos pontos de vista administrativo e social.

Vale a pena registrar, em defesa dessa regularização proposta pelo Art. 5º do Projeto de Lei, recente voto do Tribunal de Contas da União, após a análise de caso semelhante, em que um serviço público, construído sem previsão orçamentária, obteve aprovação por aquele egrégio colegiado, após a conclusão de que a sua paralisação "implicaria em perda do investimento realizado, além do prejuízo social, privando a população, especialmente a mais carente, do benefício a ser alcançado com a efetivação do objeto do convênio".

No relatório oferecido pelo ilustre Ministro Marcos Vinícios Vilaça, ainda se reitera a observação de que não havia ocorrido dano aos cofres públicos, "mas poderá vir a ocorrer, se "... não forem garantidos ... "os recursos necessários à continuidade da obra. Entende-se que, se houve uma falha, originária da inexperiência ou descuido (a falta de previsão orçamentária no plano de investimento), não deva ocasionar outra maior e, agora sim, danosa, que seria a paralisação da obra".

Deve-se, ainda, assinalar que o programa de construções está baseado em uma considerável infra-estrutura técnica, também resultante dos investimentos inicialmente ocorridos e que se consubstanciaram em doze fábricas contratadas com empresas privadas e mais duas conveniadas com empresas públicas. Ocupando uma área de cerca de 250 mil metros quadrados, essas unidades industriais estão gerando cerca de 30 mil empregos diretos e 80 mil empregos indiretos, além de solidificarem uma tecnologia relativamente barata e segura, no campo da

Folha n.º	25	de proc.
n.º	664	de 1993

[Assinatura]

16

construção civil e que ainda não havia sido suficientemente disseminada no País, embora de largo uso em outras partes do mundo.

Sem a regularização ora proposta, o Programa corre o risco de ser judicialmente sustado, caso em que os prejuízos seriam irreparáveis, quer sob o prisma econômico, face à desmobilização de toda a estrutura, quer sob o aspecto social, pela frustração da expectativa criada na sociedade, em especial no público-alvo.

Há que aduzir, para melhor juízo de Vossa Excelência, que a instituição do PRONAICA não acarretará aumento de despesas, uma vez que a estrutura para a sua operacionalização já está montada e todos os recursos previstos em orçamento, inclusive com a sua definitiva inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, a partir do exercício de 1993.

Respeitosamente,

Murilo de Avellar Hingel
Ministro da Educação e do Desporto

Jamil Haddad
Ministro da Saúde

Walter Barelli
Ministro do Trabalho

Antonio Houaiss
Ministro da Cultura

Jutahy Magalhães Junior
Ministro do Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....26.....

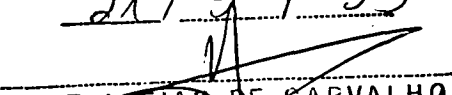
do processo nº.....664.....de 19.....93.....22.....09.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta:
Em 22-09-93
Lei Federal nº 8.666/93 e 8.642/93.


Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

21/9/93


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador Mário Costa
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 28

Em 04.10.93

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1448/93

Processo n.º 24 do proc.
n.º 664 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/93

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que visa desincorporar da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, a área municipal situada no Jardim São Cristóvão, Distrito de São Mateus, bem como autorizar a doação dessa área à União Federal, que se destinará à construção e implantação, pela donatária, de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 112, ao tratar da alienação de bens municipais, exige a prévia avaliação da área.

Do projeto não consta a necessária avaliação. No entanto, seu art. 4º estabelece que o Executivo a encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 15 dias da publicação do projeto no Diário Oficial do Município.

Embora não seja de boa técnica legislativa dispositivo dessa ordem, cremos que, diante da urgência da matéria, conforme informa a Exposição de Motivos, nada obsta que as indispensáveis avaliações sejam juntadas oportunamente ao projeto.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

n.º 58 do proc.
n.º 664 de 1993
Funcionário

O interesse público está justificado, consoante exige o referido art. 112 da L.O.M., na medida em que a doação visa à construção e implantação de um Centro de Atenção Integral à Criança, como parte do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido pelo Governo Federal, o que beneficiará considerável parcela da população da área.

A matéria não encontra óbices legais, encontrando amparo nos arts. 69, I; 37, § 2º, V; e 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/10/93

RELATOR

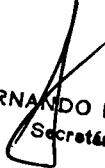
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7 / out / 1993
página 32 coluna 1ª
conferido: el

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 8 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13/10/93 as 14:20 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/10/93

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 29 do Proc.
No 664 de 1993
O Funcionário *Paula*

São Paulo, 5 de outubro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

L. 10/0. H. P. F. L. n.º 475 /93
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, MORAIS, MANEJO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO
10-0408/93-1

RECEBIDO NA A. T. M.
EM 05/10/93
AS 17:00 HORAS

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o projeto de lei no. 664/93, encaminhado com o ofício ATL. no. 399/93, que desincorpora área da classe dos bens de uso comum do povo, autoriza a doação à União, e dá outras providências.

Trata-se de propositura que prevê as providências a serem adotadas pela Prefeitura, visando à participação do Município no Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Com respaldo no referido Programa, será construído, em São Paulo, mais um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, após a doação do respectivo terreno à União, que se responsabilizará pela construção e implantação do Centro. A presente unidade se somará às três que são objeto do projeto de lei no. 603/93, em tramitação nessa Colenda Casa.

Em razão da urgência da matéria, o artigo 4o. da propositura em questão prevê que a avaliação

EDIÇÃO DE ANAIS

07 OUT 1993

- DT. 10 -

À Com. de Pol. Urbana p/ *retorno à Com. de Justiça*
2/10/93

[Signature]
LUIZ APÉLIO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

RECEBIDO
11/10/93

Folha n.º	30	do Proc.
N.º	664	de 19 93
O Funcionário	J	

2

da área - requisito indispensável à doação, nos termos do disposto no artigo 112, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo - seria remetida posteriormente.

Para alcançar tal finalidade, solicito seja introduzida, no projeto original, a alteração constante do Anexo Único, integrante do presente.

A modificação preconizada diz respeito ao antes referido artigo 4o., a fim de que dele conste a avaliação da área doanda, de acordo com o laudo avaliativo elaborado pelos órgãos técnicos municipais.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integrada à proposta original, para todos os efeitos legais, a modificação ora solicitada, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. No. 475 /93

Alterações propostas ao Projeto de Lei no. 664/93:

I - Substituir a redação do artigo 4o.
pela seguinte:

"Art. 4o. - A área referida no artigo 1o. foi avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando, para essa data, o valor de CR\$ 130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta cruzeiros reais)."

II - Anexar, ao projeto original, cópia do laudo avaliativo da área.

SPF/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 59.002.845-93*10

Folha n.º 32	do Proc.
N.º 664	da 19.93
O Funcionário	

Fl. Inf. n. 48

em 28/09/93 ass. 

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 82

Informação nº.239/Patr.3/93

Processo: 59.002.845-93*10

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Local: Avenida Aricanduva x Rua Lamin x Rua Soledade x
Rua Felisburgo

Assunto: Avaliação para doação

Referências: Croqui nº 2.193 UC e descrição de fls.08

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão:

Segue a avaliação da área municipal
assinalada no croqui nº 2.193 UC :

1 - Localização: Setor 149 - Quadra 2 - Zona 2

IL(93)= 105.537 para a Av. Aricanduva

IL(93)= 93.236 para a Rua Felisburgo e Rua Soledade

IL(93)= 59.135 para a Rua Lamin

2 - Dimensões:

Área = 9.000,00 m² a= 94,00

3 - Valor unitário médio de terreno, de acordo com
ofertas fornecidas por DESAP, anexos ao processo, sendo a
média saneada, cujos cálculos de homogeneização
arquivados em Patr.32 .

qt= CR\$ 14.091,00/m²/25-40m/10m - Setembro/93, para a Av.
Aricanduva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 59.002.845-93*10

Folha n.º	33	do Proc.
N.º	664	da 1993
O Funcionário		

Fl. Inf. n.º

em 28/09/93 ass.

Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 82

4 - Valor do terreno:

$a = 94,00 \text{ m}$ fator testada = $(20/10)^{0,25}$

prof. equiv. = $9.000,00/94,00 = 95,74 \text{ m}$

fator profundidade = 0,707

fator esquina =
$$\frac{22 \times 94,00 \times 105.537 + 100 \times 59.135 + 90 \times}{20 \times 94,00 \times}$$

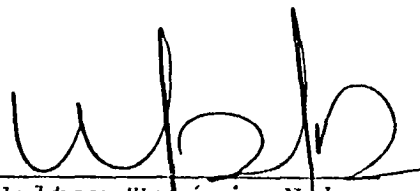
$$\frac{x 93.236 + 94 \times 93.236}{x 105.537} = 1,22$$

$V_m = 9.000,00 \times q_t \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times 1,22$

$V_m = 9,231,65 \times q_t$

$V_m = \text{CR\$ } 130.083.180,00$ (Cento e trinta milhões, oitenta e três mil, cento e oitenta cruzeiros reais), Setembro/93.

S.P. 28/09/93


Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe
Patr. 82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do Proc.
No 664 de 1993
Funcionário

Folha de informação n.º

50

d.º 08 de março n.º 59-002.845-93/10

em 28 / 7 / 93

(a)

Deldeyani Liberman
Oficial do. Adm. Geral
Insc. 648.055 - Patr. 9

Patr. G. Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado por V.ª, à fls. 34^{vs.}, elaboramos a avaliação de preço livre arrematado em concurso no Croqui 102193 (H.C.C.) objeto de desapropriação para doação à União, cujo valor resulta em CR\$ 130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil, cento e oitenta cruzados reais) SET/93.

P.R. 28.7.93

Ovidio Teruaki Nakamura
Engenheiro II
R.F. 562.005 - Patr. 3
Diretor de Divisão

PATR. - GAB

28/09/93

21-43-000-8



Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º	36	em Proc.
No	664	de 19 93
C Funcionário	J	

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/93.


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do Proc.
No 664 de 1993
O Funcionário

RELATÓRIO

PARECER Nº 1448/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/93.

De autoria do Executivo, visa o presente Projeto de Lei desincorporar área da classe de bens de uso comum do povo e autoriza a doação à União Federal.

A referida área está situada no Jardim São Cristovão, distrito de São Mateus, de formato regular, com cerca de 9.000 m² (nove mil metros quadrados) e será destinada à construção e implantação de um Centro de Atenção Integral à Criança - C.A.I.C.

A doação faz parte da participação do município no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente, desenvolvido no âmbito federal, pelo Ministério da Educação e Desporto e foi avaliada, em setembro de 1993, em Cr\$ 130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil, cento e oitenta cruzeiros reais).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1448/93, dando pela sua legalidade, como consta às fls. nº 27.

Os CAICs compõem a proposta de investimentos do Salário Educação na construção de unidades que abriguem escolas, creches, centro de saúde em uma mesma área física. Desenvolvida no governo Collor, esta proposta se assemelha aos CIACs do Rio de Janeiro.

Diferentes entidades brasileiras constituídas para a defesa da escola pública e gratuita posicionaram-se contra a proposta, em cima das seguintes avaliações:

1. trata-se de uma política de "excelência", onde a democratização dos serviços públicos dificilmente é atingida, visto que estes centros tendem a se transformarem em "elefantes brancos", de difícil gerenciamento, de manutenção quase impraticável e muito mais onerosos que unidades de pequeno porte;
2. dada a mobilidade de demanda por serviços públicos e a tendência à descentralização e autonomia dos serviços com a municipalização, a construção de unidades pequenas torna-se mais racional e eficiente;
3. estudos realizados anteriormente concluíram que o custo por metro quadrado destas construções é muito maior que o das construções de escolas, creches e postos de saúde convencionais;
4. a licitação e a verba do salário educação ficam centralizadas no governo federal, o que tira dos municípios o poder de decisão sobre as prioridades de investimentos para atendimento às necessidades de serviços públicos;
5. há várias regiões em que os equipamentos sociais são próximos, o que possibilita a implantação de uma política de atendimento integral às crianças de forma menos onerosa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do Proc.
No 664 de 1993
O Funcionário P. J.

Além destas avaliações, vale ressaltar algumas conclusões (observações) do relatório executado pelo Senador Eduardo Suplicy, utilizando-se do SIAFI-Sistema Integrado de Avaliação Financeira (em anexo a este Parecer):

1. "Dentre os dados fornecidos pelo MEC, através do requerimento de informação, podemos constatar a vultuosa dimensão do programa CIAC/CAICs, onde já foram licitadas a construção de 2.288 unidades (distribuídas em 17 lotes), sendo que destas 260 tiveram suas obras iniciadas".
2. "Apesar da maior parte das obras iniciadas já estarem concluídas (165 unidades), temos apenas 41 CIAC/CAICs em funcionamento".
3. "...ainda, que uma Unidade de Serviço em pleno funcionamento pode custar cerca de US\$ 1.200 mil/ano, ou US\$ 600 por aluno. O que parece estar acontecendo é a inviabilidade financeira dos parceiros naturais em assumir os elevados encargos de um programa que não considerou a adequação de seu modelo às realidades e necessidades locais. Esta situação se agrava quando projetamos o custo de manutenção para todas as unidades já licitadas, atingindo a significativa cifra de US\$ 2,75 bilhões ao ano".
4. "As dificuldades de operacionalização dos CIAC/CAICs já concluídos não prejudicaram o intenso ritmo de construção de unidades e o volume de recursos alocados para a expansão do programa".

Estes dados vêm confirmar que a adoção da política de descentralização e municipalização é mais compatível com a realidade da cidade de São Paulo em que a demanda por serviços públicos não está concentrada e sim pulverizada.

Por todo acima exposto, contrário, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 3/11/93.

- Presidente

- Relator

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 11 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/11/93 às 12:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/11/93

Presidente

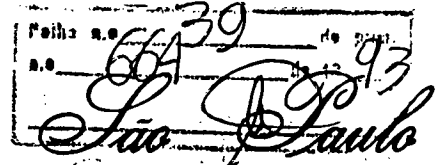
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) para a data de (cento(s) ru
cado(s) sob n.º 39 e folhas de informação
n.º 03/12/93 a (



Câmara
PARECER
1918/93

Municipal de



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 664/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa desincorporar da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, área municipal com cerca de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), situada no Jardim São Cristóvão, Distrito de São Mateus, bem como autorizar a doação dessa área à União Federal, que se destinará à construção e implantação, pela donatária, de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A área mencionada foi avaliada, em setembro de 1993, em CR\$ 130.083.180,00.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar a participação do Município no Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido pelo Ministério da Educação e do Desporto. Após a doação, a União se responsabilizará pela construção e implantação do referido Centro, o qual se somará às três outras unidades que são objeto do projeto de lei nº 603/93, em tramitação nesta Casa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1993.

Presidente

Relator

Atenc, com retificação

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

03/12/93

47

RECIBIDO NO DIARIO OFICIAL

29

47

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

12
Folha nº 40 do proc.
No. 884/93
Data 16

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

73ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE dezembro DE 1993

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	/	/		30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati	/	/		31. Ítalo Cardoso	/		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Kato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	/	/		34. José Mentor	/		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Clonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	/		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Marcos Cintra	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	/	/		42. Mauricio Faria		X	
15. Vicente Viscome	/	/		43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	/	/		45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes		X	
19. Dalmo Pessoa	/	/		47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro		X		49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	/	/	
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X	/	
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	/	/	
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 33 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 3 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

Protocolo nº 44.644/93
No. 1
Sessão

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

752

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1993

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati				31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor			
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X	X		44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro				48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estino	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Eulio Meneghini	X			51. Ushitaro Kanio	X		
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscome	X		
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 45 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

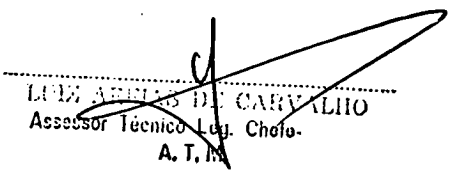
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 75 a. Sessão Extraordinária de 22/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

23 / 12 / 93


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/01

1994

13:00

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar Carta de Lei e
Registro.

23/12/93

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

23/12/93

[Signature]
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *8* nº *43ª a 51ª*

Em *12.02.94*

(a).....
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º	43
de	1993
N.º	664
de	10/93

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300478/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 664/93 de autoria desse Executivo - destinando a área da classe de bens de uso comum do povo, autorizando a doação à União Federal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Osvaldo Giannotti
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

44
664/93
1993
D17-LE63
OFICIO N. 300478/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 02/05 do Processo
nº 664/93. (PROJETO DE LEI Nº 664/93). Desincorpora área da
classe de bens de uso comum do povo, autoriza a doação à
União Federal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica desincorporada da classe
de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a
dos bens dominiais, a área municipal a seguir especificada:
área situada no Jardim São Cristóvão, Distrito de São Mateus,
que constitui espaço livre do arruamento nº 710, aprovado pe-
lo Alvará nº 430, série 30, configurada no "croquis" nº
2.193-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área
de formato irregular, com cerca de 9.000,00 m² (nove mil me-
tros quadrados), situada entre as Ruas Felisburgo, Lamin, So-
ledade de Minas e Avenida Aricanduva, confrontando: ao norte,
com a Avenida Aricanduva; ao sul, com a Rua Soledade de Mi-
nas; a leste, com a Rua Lamin; e, a oeste, com a Rua Felis-
burgo. Parágrafo único - A área referida no "caput" deste ar-
tigo será descrita detalhadamente no instrumento de doação.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Fede-
ral, a área de propriedade municipal descrita no artigo 1º,
que se destinará à construção e implantação, pela doatária,
de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. Art. 3º -
A doatária, além das obrigações que constarem do instrumento



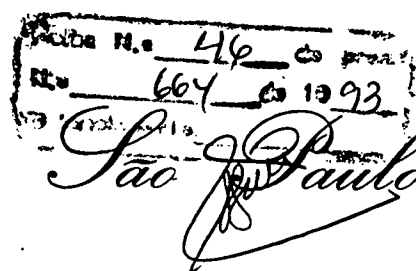
Câmara Municipal de São Paulo

Recebido N.º 45	de 10/10/93
N.º 164	
de 10/10/93	

de doação, fica obrigada a: a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º; b) praticar, após a lavatura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º; c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente. Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso. Art. 4º - A área referida no artigo 1º foi avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando, para essa data, o valor de CR\$ 130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta cruzeiros reais). Art. 5º - A alteração do destino de área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. Art. 6º - A Pre-



Câmara Municipal de São Paulo



feitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica

nica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA LOBATO ANDREONI** Chefe de Seção Técnica I. Visto, **MARCELO M. MACHADO NAKAMURA** Diretor Téc. Depto. Subst. DT-7. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Osvaldo Giannotti
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de

Forma N.º 47
N.º 464
1993

LEI nº 11.461 DE 30 DE dezembro DE 1993

Desincorpora área da classe de bens de uso comum do povo, autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, a área municipal a seguir especificada: área situada no Jardim São Cristóvão, Distrito de São Mateus, que constitui espaço livre do arreamento nº 710, aprovado pelo Alvará nº 430, série 30, configurada no "croquis" nº 2.193-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), situada entre as Ruas Felisburgo, Lamin, Soledade de Minas e Avenida Aricanduva, confrontando: ao norte, com a Avenida Aricanduva; ao sul, com a Rua Soledade de Minas; a leste, com a Rua Lamin; e, a oeste, com a Rua Felisburgo.

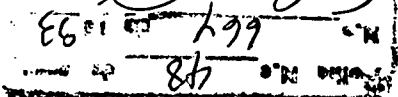
Parágrafo único - A área referida no "caput" deste artigo será descrita detalhadamente no instrumento de doação.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal descrita no artigo 1º, que se destinará à construção e implantação, pela doadora, de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Art. 3º - A doadora, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica obrigada a:



Câmara Municipal de



a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º;

b) praticar, após a lavatura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º;

c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.

Art. 4º - A área referida no artigo 1º foi avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando, para essa data, o valor de CR\$ 130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta cruzzeiros reais).

Art. 5º - A alteração do destino de área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

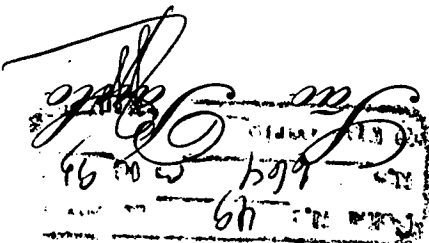
Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado



Câmara Municipal de



Art. 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

O Presidente,

Agostinho

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo N.º 50 do 1993
N.º 664 de 10 93
SÃO PAULO
10 19 93.

São Paulo, 23 de dezembro

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 478 de
23-12-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 664/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

Recebido em
28/12/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a)

LEI Nº 11.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Desincorpora área da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação a União Federal, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a área municipal a seguir especificada: área situada no Jardim São Cristóvão, Distrito de São Mateus, que constitui espaço livre do arruamento nº 710, aprovado pelo Alvará nº 430, série 30, configurada no "croquis" nº 2.193-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), situada entre as Ruas Felisburgo, Lamin, Soledade de Minas e Avenida Aricanduva, confrontando: ao norte, com a Avenida Aricanduva; ao sul, com a Rua Soledade de Minas; a leste, com a Rua Lamin; e, a oeste, com a Rua Felisburgo.

Parágrafo único - A área referida no "caput" deste artigo será descrita detalhadamente no instrumento de doação.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal descrita no artigo 1º, que se destinara a construção e implantação, pela donatária, de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Art. 3º - A donatária, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º;

b) praticar, após a lavratura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º;

c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.

Art. 4º - A área referida no artigo 1º foi avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando, para essa data, o valor de CR\$130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta cruzeiros reais).

Art. 5º - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 1993

página 1 coluna 2/3

Conferido: *jm*

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

01/02/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	51 fls.
Arquivo em	02.02.94
O Func.º	 LUIZA TEREZA MENDES Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....

CIAC/CAIC's - O OBJETIVO É EDUCAR OU CONSTRUIR?

O Senador Eduardo Suplicy encaminhou requerimento de informação ao Ministro Murilo Hingel sobre dados relativos ao projeto CIAC/CAICs de responsabilidade daquele Ministério.

O requerimento de informações foi respondido em 16/09/93 com dados importantes sobre aquele projeto, como o nº de CIAC/CAIC's licitados, concluídos e em funcionamento. Porém as informações apresentadas não possibilitavam a construção de outros dados importantes, tais como o valor empregado na construção de CIAC/CAIC's por construtora, seja no período Collor ou no período Itamar Franco.

Em função disto foi realizado um extenso trabalho com o objetivo de levantar as informações mencionadas anteriormente. Utilizando o SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, foram localizadas as unidades gestoras que fazem empenhos e pagam despesas relativas à construção do projeto CIAC/CAIC's. As unidades identificadas foram 04 no biênio 92/93 e são respectivamente:

Presidência da República / gestão Tesouro, Presidência da República / gestão Fundo Nacional de Saúde, Min. da Saúde / gestão Tesouro, MEC / Secretaria de Projetos Educacionais Especiais e MEC / gestão FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em cada unidade gestora foram levantadas todas as ordens bancárias (pagamentos) para as empresas participantes do projeto. Posteriormente cada pagamento foi atualizado pela UFIR diária até 07/10/93 e convertido em US\$ (taxa de compra) do dia 07/10. (vide Anexo I).

Dentre os dados fornecidos pelo MEC, através do requerimento de informação, podemos constatar a vultuosa dimensão do programa CIAC/CAIC's, onde já foram licitadas a construção de 2.288 unidades (distribuídas em 17 lotes), sendo que destas 260 tiveram suas obras iniciadas (vide Anexo II).

Apesar da maior parte das obras iniciadas já estarem concluídas (165 unidades), temos apenas 41 CIAC/CAIC's em funcionamento. É de se esperar que a definição das prioridades de construção tenha atendido ao critério da necessidade, ou seja, as primeiras unidades devem ter sido instaladas naqueles locais com maior déficit de educação fundamental. Havendo grande demanda para a solução do problema educacional e a existência de instalações adequadas para esta finalidade, por que até então a população não pôde usufruir dos benefícios que essas 124 unidades já construídas poderiam oferecer, se colocadas em funcionamento?

O MEC informou, na resposta ao requerimento, que a gestão dos CIAC/CAIC's são realizadas de forma compartilhada, através de convênios, "entre parceiros naturais - Governo Federal, Estaduais e Municipais". Informa, ainda, que uma Unidade de Serviço em pleno funcionamento pode custar cerca de US\$ 1.200 mil/ano, ou US\$ 600 por aluno. O que parece estar acontecendo é a inviabilidade financeira dos parceiros naturais em assumir os elevados encargos de um programa que não considerou a adequação de seu modelo às realidades e necessidades locais. Esta situação se agrava quando projetamos o custo de manutenção para todas as unidades já licitadas, atingindo a significativa cifra de US\$ 2,75 bilhões ao ano."

As dificuldades de operacionalização dos CIAC/CAIC's já concluídos não prejudicaram o intenso ritmo de construção de unidades e o volume de recursos alocados para a expansão do programa.

Desde o início do programa já foram gastos em construção a surpreendente quantia de US\$ 403 milhões, decorrente dos pagamentos efetuados em 91, 92, 93 para as seguintes empresas:

QUADRO 1

EMPRESAS	LOTE/LOCAL	VALOR (US\$)
CIMA	13 / ES	377.938
VIA ENGENHARIA	16 / MG	23.765.241
CONCIC	12 e 17 / AL - PE - SE	30.996.412
TECHINT	9 / PB - CE - RN	38.567.919
ENGEPASA	7 / SC	32.582.543
ANDRADE GUTIERREZ	3 / MG e 10 / MA-PI	68.349.083
LIX DA CUNHA	1 / SP e 11 / SP - MT	61.399.633
CONS. CONESUL	6 / RS	19.707.485
CONS. DM-HABIT.	5 / PR	23.700.095
RIOCOP	2 / RJ	948.638
NOVACAP	4 / DF	41.151.585
PROMON	gerenciamento	32.520.935
CSN	estruturas metálicas	29.263.406

A partir dos valores do quadro 1 e fazendo uma estimativa otimista sobre o estágio das obras, que considera como construídos os 200 CIAC/CAIC's que tiveram suas obras iniciadas até o final de 1992 e que os 60 restantes (iniciadas em maio, junho e julho de 1993) já teriam 1/3 das obras prontas, chegamos a um custo médio de US\$ 1,8 milhões por CIAC/CAIC, nestes 2 primeiros anos do programa. Isto é 3 vezes superior à estimativa inicial de custo, que previa o gasto de US\$ 600 mil por unidade (FSP - 19/10/91 e OESP - 19/10/91). Neste mesmo ritmo, os 2288 CIACS/CAICs teriam um custo final de US\$ 4,2 bilhões.

O quadro 2 abaixo demonstra a origem dos recursos empregados no programa.

QUADRO 2

ORGÃO / GESTÃO	VALOR (US\$)
Presidência / Tesouro	26.349.442
Presidência / FNS (Fundo Nacional de Saúde)	52.313.392
Min. da Saúde / Tesouro	5.063.039
Secretaria de Proj. Educacionais Especiais	107.486.790
MEC / FNDE	224.053.720
FNDE - Governo Collor	52.924.464
- Governo Itamar	171.129.260

Os dados acima demonstram que a principal fonte de recurso foi o FNDE, cujos recursos são provenientes do salário educação. Neste ano, 40% dos recursos aplicados pelo FNDE foram destinados à construção de

CIACs/CAICs, sendo esta proporção muito superior à proporção consignada no Orçamento Geral da União ao FNDE para esta finalidade.

Isto é um indicador de que os recursos arrecadados pelo governo federal estão sendo canalizados para este programa em prejuízo das demais ações na área de educação, para beneficiar até o momento um máximo de 80.000 crianças.

Vemos que a prioridade dada pelo governo Itamar a este contestável programa não está aquém daquela dada pelo governo Collor. Surpreendentemente, como demonstrado no quadro 3, no período Itamar foi gasto um volume de recursos três vezes superior ao empregado pelo governo anterior.

QUADRO 3 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CIAC/CAIC'S

Governo Collor	US\$ 136.650,340
Governo Itamar	US\$ 278.616,050

Verificando os pagamentos efetuados, constatamos que não houve nenhuma descontinuidade na liberação de recursos para as empreiteiras envolvidas na construção de CIAC/CAIC's. No requerimento de informações encaminhado, perguntamos se o MEC analisou a eficiência do programa Minha Gente através da avaliação do custo-benefício do programa. A resposta negativa do próprio Ministério, só veio a confirmar o que se verificou através da contínua liberação de recursos após a posse do Presidente Itamar Franco. Ou seja, a despeito dos elevados custos de construção e manutenção e das críticas anteriormente feitas ao Programa, em nenhum momento o gigantesco projeto passou por uma reavaliação que considerasse os recursos empregados e os benefícios gerados.

COMISSOES DESIGNADAS:

ARICANDUVA, AV.
DESAFETACAO DE BENS MUNICIPAIS
DOACAO DE AREA
FELISBURGO, R.
UNIAO FEDERAL

INDICES:

DESINCORPORA AREA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA
A DOACAO A UNIAO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMENTA:

PROPOSICAO: 1 P.L.
PROCESSO : 10664 / 93
DT. LEITURA: 15/09/93
PROMOVENTE: EXECUTIV PAULO SALIM MALUF
OFICIO ATL: 000399/93
NUMERO: 664 / 93 DT. APROV:
ANEXO : 1 QTD. ANEX: 1
SESSAO: 11 . 1 . 0 . 080

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

I AADHQA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1
I



DT.ENTRADA COMIS.: 21/09/93
 PRAZO REGIMENTAL : 6/10/93
 AUDIENCIAS PUBLIC: INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. : RELATOR MARIO NODA
 NRO.PARECER: 1448 / 93
 CONCLUSAO DO PARECER: 1
 LEGALIDADE
 DATA: 4/10/93
 VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 7/10/93
 PAG. 32
 COL. 1

 I AADHQA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2
 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	21/09/93	14:18:11	109499
JUST	21/09/93	14:48	109642

3 COMISSÃO DE POL. URB. MEIO AMBIENTE
2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.....
SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES)

.....
TRAMITE PELAS COMISSÕES:

.....
COMISSÃO(OU COMISSÕES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR :